

2466



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

ACÓRDÃO Nº 01

PROCESSO Nº 725 - CLASSE 17ª - COLATINA/ES

ASSUNTO: Recurso interposto contra a r. decisão do MM. Juiz Eleitoral da 6ª Zona que julgou improcedente Reclamação Eleitoral.

RECORRENTE: Coligação "Colatina Avança na Direção Certa"

ADVOGADO: Luciano Ceotto.

RECORRIDO: Fundação Educativa e Cultural Vale do Rio Doce - FUNEVALE.

ADVOGADOS: Miltro José Dalcamin e outros.

RELATOR: DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. AUSÊNCIA DE OPINIÃO CONTRÁRIA A CANDIDATO, COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLÍTICO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

1- Não se verificando alusão ou crítica a candidato ou partido político, não há que se falar em infração ao artigo 45, inciso IV e V da Lei 9.504/97.

2- Recurso conhecido e improvido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e as notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do é. Relator.

SALA DAS SESSÕES, 13 de dezembro de 2006.

_____, Presidente em exercício
DES. PEDRO VALS FEU ROSA

_____, Relator
DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA

_____, Proc.Reg.Eleit.
DR. FREDERICO LUGON NOBRE

Publicado no Diário Oficial do
Estado de 12/01/2007
Seção..... Pág. 46